

X LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
X LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
X LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
X LIVRO DIÁRIO
X NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
X NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
Altamira, 26 de setembro de 2013
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO
Coordenador Fazendário

TARF - ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589846
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA

A Secretaria Geral torna público que a 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:
ACORDÃO N.3450- 1a. CPJ. RECURSO N.6783 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 132010510000008-8.
ACORDÃO N.3449- 1a. CPJ. RECURSO N.6775 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 132010510000007-0.
ACORDÃO N.3448- 1a. CPJ. RECURSO N.6767 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 132010510000033-9.
CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA MARQUES BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A arguição de inconstitucionalidade da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em atenção ao disposto no art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 3. A inobservância do prazo para lavratura do AINF não foi comprovada nos autos e, ainda que fosse, não decretaria a sua nulidade, apenas restabeleceria a espontaneidade para denunciar a infração (Lei nº 6182/98, Art. 11, § 3º). 4. As incorreções e omissões do AINF podem ser sanadas, desde que sejam garantidos ao contribuinte os direitos da ampla defesa e do contraditório. 5. Não configura cerceamento de defesa a eventual falta de vista aos autos, quando a matéria a decidir é unicamente de direito, estando os fatos devidamente confirmados pela autuada. 6. Não representa confisco a multa aplicada na forma prevista em lei. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 7. Deve ser mantido o AINF quando atende todos os requisitos do art. 12, da Lei 6.182/98, mesmo que lavrado para cada ação ou omissão do contribuinte, em inobservância à legislação. 8. Não há que se falar em nulidade da decisão singular por falta de motivação relativamente à fato não compreendido na ocorrência infracional, quando baseada em situação fática compatível com a capitulação legal da infringência e da penalidade. Preliminares rejeitadas por voto de qualidade. 9. O fato gerador do ICMS ocorre no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. É a inteligência do art. 2º, I, da Lei nº 5.530/89 e art. 12, II da Lei Complementar nº 87/96. 10. É vedada a emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A após o credenciamento do contribuinte à emissão de NF-e, caso em que será considerada inidônea, impondo o recolhimento antecipado do imposto, independente da natureza da operação em que for utilizada. 11. Deve ser observado o princípio da autonomia dos estabelecimentos, previsto no art. 8º, c/c o art. 41, § 3º, II, da Lei 5.530/89 e art. 15 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676/01, relativamente à apropriação e recolhimento do imposto. 12. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, em face de o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, por não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto. 13. Não poderá ser cancelado o documento fiscal que tiver dado trânsito à mercadoria, nos termos do art. 275 do RICMS. 14. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/09/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo acolhimento das preliminares dos itens 7 e 8, no mérito, pelo provimento do recurso.
ACORDÃO N.3447- 1a. CPJ. RECURSO N.7167 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092010510000318-3. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, por falta de motivação, quando a descrição da infração, a capitulação legal da infringência e da penalidade estão de acordo com a situação fática, atendendo aos requisitos do art. 12, § 1º da Lei 6.182/98. 3. A materialidade da infração consta dos autos, portanto, desnecessária a realização de nova diligência. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deve ser excluída parte do crédito tributário indevidamente considerada no lançamento. 5. A utilização de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de mercadoria sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Não configura confisco a multa aplicada de acordo com os ditames legais. 7. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/09/2013.

TARF - ANÚNCIO DE PAUTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589852
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PLENO
Em 08/10/2013, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 172, AINF nº 372008510000999-0, contribuinte MINERACAO ONCA PUMA SA, Insc. Estadual nº. 15264551-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,
Em 08/10/2013, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 171, AINF nº 372008510001003-4, contribuinte MINERACAO ONCA PUMA SA, Insc. Estadual nº. 15264551-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,
Em 22/10/2013, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 169, AINF nº 262009510000076-5, contribuinte SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº. 17.290.057/0001-75, advogado: THIAGO FILIPE REQUE CARVALHO, OAB/MG-142027,
Em 22/10/2013, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 173, AINF nº 372008510001001-8, contribuinte MINERACAO ONCA PUMA SA, Insc. Estadual nº. 15264551-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,
Em 22/10/2013, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 174, AINF nº 372008510001002-6, contribuinte MINERACAO ONCA PUMA SA, Insc. Estadual nº. 15264551-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,
Em 22/10/2013, às 11:00h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 175, AINF nº 372008510001000-0, contribuinte MINERACAO ONCA PUMA SA, Insc. Estadual nº. 15264551-9, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 589955
PORTARIA N.º 201304005785, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021878/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulino Marques da Silva – CPF: 279.666.152-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05W07P050055
PORTARIA N.º 201304005787, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021884/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Livanildo de Arruda Gomes – CPF: 833.411.454-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2198726
PORTARIA N.º 201304005789, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021913/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Nobre Cardias Cabral – CPF: 154.536.342-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2139584
PORTARIA N.º 201304005792, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021919/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mario Sousa de Alcantra – CPF: 056.753.242-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO MILLE WAY ECON/Pas/Automovel/9BD15844AA6382928
PORTARIA N.º 201304005794, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021920/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdileno da Silva Queiroz – CPF: 318.199.822-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2167861
PORTARIA N.º 201304005796, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730020343/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mauro Luiz Failache Vasconcelos – CPF: 317.988.962-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX/Pas/Automovel/9BD119409D1098445

PORTARIA N.º 201304005798, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 32013730006040/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo de Souza Queiroz – CPF: 088.828.193-53
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC160161
PORTARIA N.º 201304005800, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021934/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Moises Silva de Oliveira – CPF: 573.815.342-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX/Pas/Automovel/9BD13531682075536
PORTARIA N.º 201304005802, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021933/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sandro Aldo Nascimento da Paz – CPF: 127.441.742-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6/Pas/Automovel/9BD373154D5015592
PORTARIA N.º 201304005804, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021924/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Carlos Antunes da Silva Filho – CPF: 817.289.052-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2198938
PORTARIA N.º 201304005806, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021923/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Humberto Muniz Maia – CPF: 373.606.982-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163B0059578
PORTARIA N.º 201304005808, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021790/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Mauro Rego Ferreira – CPF: 278.216.172-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AD2224433
PORTARIA N.º 201304005810, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021938/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adriano de Abreu Leite – CPF: 392.777.472-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO WAY 1.0/Pas/Automovel/9BD195162C0269544
PORTARIA N.º 201304005812, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021667/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alain Castro dos Santos Filho – CPF: 612.604.442-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LS/Pas/Automovel/9BGJA69X0DB161807
PORTARIA N.º 201304005814, DE 26/09/2013 - PROC
N.º 2013730021914/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Roberto Alves Gomes – CPF: 650.333.452-49
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC133268